



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019

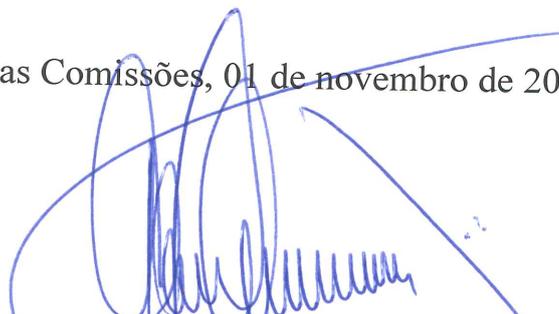
Pretende o Vereador **Jean Carlo de Oliveira Romão**, através do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 51/2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de vagas para pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, para a sua residência, para veículos que os transportem, desde que estejam devidamente identificados”.

Analisando a presente propositura e, embasado nos Pareceres da Procuradoria Jurídica desta Casa, verifico que nos aspectos de Justiça e Redação **há óbices** para seu prosseguimento, entendendo que o Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional por interferir na competência do Poder Executivo.

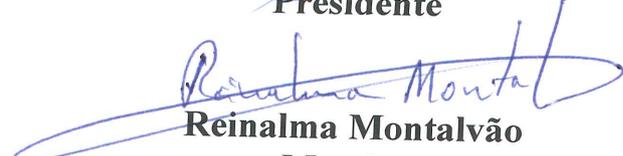
Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer. Vista aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2019.


Glauco Spinelli Jannuzzi
Vice-Presidente e Relator


Marcelo do Prado
Presidente


Reinalma Montalvão
Membro

*Parecer rejeitado
por 6 a 3
12/11/2019*